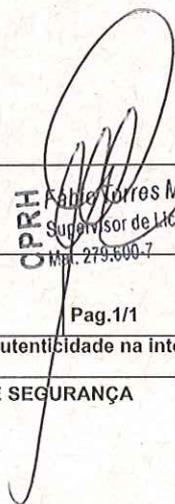


LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.11.02.001862-8		VALIDADE 24/02/2012	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 000146/2011 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 00000010529		2 - Razão Social ARENA PERNAMBUCO NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S.A.	
3 - Endereço Rua Antônio Lumack do Monte, 128 - Boa Viagem			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 51020350	
6 - CNPJ / CPF 12.077.949/0001-79		7 - RG / Inscrição Estadual 040307611	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.2/3.11.4.2 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, cuja atividade consistirá na captação no rio Capibaribe, situada no Jardim Penedo, município de São Lourenço da Mata/PE, para utilização em obras de terraplenagem. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°02'26,32" Sul e 34°59'39,19" Oeste, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH; 3. Deverá ser preservada a vegetação nativa nas margens do rio, numa faixa de 30 m, de acordo com o Art. 2 da Lei 4771/65 (Código Florestal); 4. No caso de construção de obras civis uma nova licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga nº 023-S/11, em anexo, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 800 m³/dia (vigência até 09/02/2013) durante todos os meses.			
10 - Requisitos 1. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.			
11 - DATA EMISSÃO 23/02/2011		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR		 Fabrice Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Matr. 279.600-7	
A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>			

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0811020018629

CÓDIGO DE SEGURANÇA

K24R12m

Pag.1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA

TERMO DE OUTORGA – Nº 023-S/11

A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 14.028 de 26 de março de 2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.860 de 23 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433/97, no Decreto Federal nº 24.643/34 e na Lei Estadual nº 12.984/05, após cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referentes ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água nº 1791-S/11 de 31/01/2011 e Requerimento de Licença Ambiental nº 146/2011, de 07/01/2011, resolve:

Art. 1º – Outorgar o direito de uso da água à **Arena Pernambuco Negócios e Investimentos**, localizada na Rua Antonio Lunak do Monte, nº 128 Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12077949/0001-79 e Inscrição Estadual nº 040307611, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação da obra: **Rio Capibaribe**
- b) Bacia Hidrográfica: **Capibaribe**
- c) Local: **Jardim Penedo** Município: **São Lourenço da Mata**
- d) Coordenadas Geográficas: **08°02'26,32"S e 34°59'39,19"W**

Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Outorgada: **800 m³/dia**
- c) Período de Uso: **Janeiro a Dezembro**
- d) Finalidade do Uso da Água: **Terraplenagem**
- e) Vigência da Outorga: **02 (dois) anos**
- g) Garantia: **80%**

Vencimento da Outorga: **09/02/2013**

Art. 2º - O outorgado deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários para controle dos volumes captados.

Art. 3º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei nº 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 10 de Fevereiro de 2011.


MARCELO CAUÁS ASFORA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA